



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 3451-1387

CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 929, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

DISPÕE SOBRE O MEIO AMBIENTE COMO TEMA TRANSVERSAL PARA SER DISCUTIDO EM TODAS AS DISCIPLINAS E ATIVIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Astolfo Dutra-MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Meio Ambiente como tema transversal a ser discutido em todas as disciplinas e atividades das escolas da Rede Municipal de ensino.

Art. 2º - A Educação Ambiental será desenvolvida por todos os profissionais da educação, que poderão buscar reciclagem da matéria através de cursos mantidos pela Secretaria Municipal de Educação, ou de quaisquer outros órgãos.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, Educação Ambiental deve ser compreendida segundo definição registrada pelo CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, como o processo de formação e informação social orientado para:

I – o desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biofísicos quanto sociais, políticos, econômicos e culturais;


II – o desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessário à evolução dos problemas ambientais;

III – o desenvolvimento de atividades que levem à participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Astolfo Dutra, MG, 26 de junho de 2002.

  
**ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO**  
Prefeito de Astolfo Dutra